

**DECRETO nº 8.729, de 18 de maio de 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que:

A Saúde é um direito social (art. 6º da CF/1988), e direito de todos(as) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/1988);

Constitui direito básico do(a) consumidor(a) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o(a) fornecedor(a) de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (inciso I, do art. 60 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 329 do Código Penal, opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça contra funcionário(a) competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio;

Constitui crime, apenado de acordo com o art. 330 do Código Penal, desobedecer à ordem legal de funcionário(a) público(a);

O Decreto Legislativo nº 03/2020 da Assembleia Legislativa do Paraná que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Guarapuava;

Os Decretos do Estado do Paraná que normatizam as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus em nosso Estado, os quais serão integralmente cumpridos pelo Município de Guarapuava por força Constitucional;

Os Decretos Municipais que normatizam as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus em nosso Estado;

O Ofício 011/2021 encaminhado pela Câmara Municipal de Guarapuava;



**GUARAPUAVA**  
Prefeitura Municipal

---

O Parecer Técnico lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava e os dados epidemiológicos divulgados amplamente pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde (anexos);

Objetivando dar maior clareza aos municípios de trechos do 8.725/2021,

### **DECRETA**

**Art. 1º** Revoga o §2º, do art. 3º, do Decreto 8.725, de 17 de maio de 2021.

**Art. 2º** Altera a redação do *caput*, do art. 6º, do Decreto 8.725, de 17 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os serviços e atividades Tipo 4 (Anexo IV) **poderão funcionar, de segunda à sexta-feira, das 08:00 (oito) horas às 18:00 (dezoito) horas, somente na modalidade “delivery”, “leva e traz” ou “à domicílio”,** sendo proibido o atendimento presencial de clientes.”

**Art. 3º** Inclui o parágrafo único, ao art. 8º, do Decreto 8.725, de 17 de maio de 2021, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os serviços e atividades dos estabelecimentos do presente artigo localizados à beira de rodovias, ou até 100 (cem) metros da margem da rodovia, e também os instalados em rodoviárias, **poderão funcionar sem restrição de dias e horários, desde que em atendimento exclusivo de pessoas em trânsito (em viagem),** as quais poderão ser atendidas no salão ou nas modalidades “drive-thru” ou “take-away”, limitando-se a ocupação (colaboradores e clientes) em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, devendo ser respeitado integralmente o protocolo sanitário municipal de enfrentamento à pandemia do coronavírus (Anexo X).”

**Art. 4º** Altera a redação do *caput*, do art. 9º, do Decreto 8.725, de 17 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** Os serviços e atividades Tipo 7 (Anexo VII) **poderão funcionar, de segunda-feira à sábado, das 06:00 (seis) horas às 21:00 (vinte e uma) horas, limitando-se a ocupação (colaboradores e passageiros) em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total,** devendo ser respeitado integralmente o protocolo sanitário municipal de enfrentamento à pandemia do coronavírus (Anexo X).”

**Art. 5º** Altera a redação do inciso II, do art. 18, do Decreto 8.725, de 17 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – poderá ser instituído, a critério de cada Secretário Municipal, mediante Portaria interna, *ad referendum* do Prefeito Municipal, desde que não cause prejuízo à rotina regular de trabalho, o regime de escala ou teletrabalho aos servidores de serviços não essenciais até 31 (trinta e um) de maio de 2021, devendo ser respeitado no regime de escala o horário previsto no *caput* do presente artigo.”

**Art. 6º** Altera a redação do inciso XXIII, do Anexo I, do Decreto 8.725, de 17 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXIII - produção de petróleo, produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;”

**Art. 7º** Altera a redação do inciso XLVII, do Anexo I, do Decreto 8.725, de 17 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XLVII - atividades de construção civil;

**Art. 8º** Altera a redação do inciso LIII, do Anexo I, do Decreto 8.725, de 17 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“LIII - produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;”

**Art. 9º** Altera a redação do inciso I, do Anexo IV, do Decreto 8.725, de 17 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – serviços e atividades do comércio em geral (lojas de roupas, calçados, produtos para casa, presentes, imobiliárias, óticas), empresas de lavagem/estética de veículos automotores (motocicletas, veículos leves, veículos pesados, ônibus, dentre outros), salões de beleza ou estética, pet shops, dentre outros;”

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor no horário e dia de sua publicação.

Guarapuava, 18 de maio de 2021.

Celso Fernando Góes  
**Prefeito Municipal**